

LEI Nº 390/88
04/05/88

SÚMULA: Aprova Loteamento AGILDO FREDERICO FERNANDES e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores de Marmeleiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento AGILDO GFREDERICO FERNANDES, nesta cidade de Marmeleiro, de propriedade de Agildo Frederico Fernandes, nos termos da documentação exigida por Lei Federal.

Art. 2º - O Loteamento AGILDO FREDERICO FERNANDES, composto por 03 (três) quadras, com 31 (trinta e um) lotes, distribuídos na seguinte ordem: a) Quadra 66 (sessenta e seis), composta por 10 lotes, enumerados de 01 (um) a 10 (dez); b) Quadra 68 (sessenta e oito) composta por 18 (dezoito) lotes, enumerados de 01 (um) a 18 (dezoito); c) Quadra 70 (setenta) composta por 03 (três) lotes enumerados de 01 (um) a 03 (três).

Art. 3º - O loteamento inicia no marco 01 (um) no canto do lote 09 (nove) da quadra 68 (sessenta e oito) esquina com a Rua Três e Rua Quatorze, seguindo deste em direção Sudeste por linha de 204 (duzentos e quatro metros), até alcançar o marco 02 (dois), que fica localizado no final da Rua Quatorze, com terras da faixa de domínio da BR 373; seguindo deste rumo a Sudoeste, por linha de 90,0 (noventa metros), até alcançar o marco 03 (três) que fica localizado na linha que demarca a faixa de domínio da BR- 373 – Marmeleiro – Barracão, divisa com a Sanga sem denominação, deste rumo a Noroeste, numa linha tortuosa de 220,36m seguindo o curso da sanga sem denominação, até alcançar o marco 04 (quatro), que fica localizado no canto do lote nº 01 da quadra 68 (sessenta e oito) esquina das Ruas Dezesesseis e Três; seguindo deste, rumo a Nordeste, por linha de 199,50 metros, até alcançar o marco 01 (um).

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento ficam oficializadas os seguintes logradouros:

I – Rua Dezesesseis, na mesma seqüência da Rua Dezesesseis do Loteamento Oficial da cidade de Marmeleiro;

II – Rua Um, na mesma seqüência da Rua Um existente no loteamento Oficial, findando na sanga sem denominação, que serve de divisa para a chácara nº 07 (sete)

III – Rua Argentina, paralela a BR – 373 – Marmeleiro – Barracão, iniciando na sanga sem denominação, até encontrar com a Rua Projetada “B”, já existente no loteamento Oficial.

Art. 5º - O proprietário do Loteamento fica obrigado a passar para o Patrimônio Público do município as Ruas e logradouros do Loteamento e barrancas a sanga em um total de 5.926,92m2.

Art. 6º - Fica o proprietário do loteamento ou adquirentes dos lotes obrigados a pagar as melhorias que a Administração Municipal executar nos logradouros do loteamento.

Parágrafo Único – No loteamento acima mencionado existe infra-estrutura:

- a) Rua Três: calçamento, meio-fio, água e Luz;
- b) Rua Quatorze: água e luz;
- c) Rua Dezesesseis: água, luz, calçamento e meio-fio, com extensão de 20 metros.

Art. 7º - O loteamento em aprovação, passará pertencer ao Loteamento Oficial da cidade de Marmeleiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1988.

JUVENAL GHETTINO
PREFEITO MUNICIPAL